



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T-Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520-Cep: 70064-900 – Brasília-DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3794 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

**OFÍCIO CIRCULAR N. 6099-2012/CGCTPA/Senacon/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012.008703/2012-09**

Brasília, 94 de outubro de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Ref: Campanha de Chamamento para adequação do funcionamento da bolsa de ar (*air bag*) lateral do tipo cortina dos veículos New Fiesta modelos 2011 a 2013, produzidos de 3 de novembro de 2009 a 21 de setembro de 2012.**

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., tendo como objeto o sistema de acionamento da bolsa de ar (*air bag*) lateral tipo cortina dos veículos acima descritos, por ter sido detectada a possibilidade de não acionamento da bolsa de ar do passageiro traseiro direito, gerando risco de lesão a eventual ocupante. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**TAMARA AMOROSO GONÇALVES**

**Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

---

NOTA TÉCNICA n. 137 – 2012/CGCTPA/Senacon/MJ  
Processo de Chamamento n. 08012.008703/2012-09

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Fornecedor: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

**Assunto: Campanha de Chamamento para adequação do funcionamento da bolsa de ar (*air bag*) lateral do tipo cortina dos veículos New Fiesta modelos 2011 a 2013, produzidos de 3 de novembro de 2009 a 21 de setembro de 2012.**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a adequação da bolsa de ar (*air bag*) lateral dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento teve início em 22 de outubro de 2012 e abrange 27.687 (vinte e sete mil, seiscentas e oitenta e sete) unidades do produto colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos BM100380 a BM240215, para os modelos 2011; CM100037 a CM211821, para os modelos 2012; e DM100027 a DM139548, para os modelos 2013; distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	51
AL	226
AM	232
AP	104
BA	1107
CE	369
DF	669
ES	611
GO	911

MA	261
MG	2540
MS	360
MT	399
PA	353
PB	238
PE	389
PI	161
PR	1651
RJ	1779
RN	184
RO	251
RS	1751
SC	1089
SE	222
SP	7174
TO	151
Em estoque	4448

3. Em relação ao defeito, a empresa informou que *“os veículos foram equipados com um módulo de controle de bolsas de ar (air bags) com uma calibração cuja estratégia inclui a inibição do acionamento da bolsa de ar lateral do tipo cortina, do lado direito (passageiro), quando o sensor de presença do ocupante dianteiro direito (passageiro) tiver a leitura de assento ‘vazio’. Nessas condições, o assento traseiro direito pode não apresentar a proteção da bolsa de ar (air bag) lateral do tipo cortina quando o veículo for submetido a impacto externo. Assim (...), o passageiro localizado no assento traseiro direito pode não ter a proteção adicional da bolsa de ar quando o assento dianteiro estiver desocupado”*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que *“na situação do sensor de presença do ocupante dianteiro direito (passageiro) ter a leitura de assento ‘vazio’, quando o carro é submetido a impactos laterais, o passageiro localizado no assento traseiro direito pode não ter a proteção adicional da bolsa de ar (air bag) lateral do tipo cortina em algumas situações de impacto, aumentando o risco deste mesmo ocupante de sofrer lesões”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“em 03 de outubro de 2012, a matriz da Ford Motor Company situada em Detroit, Estados Unidos, informou a Ford Motor Company Brasil Ltda. acerca da possibilidade de veículos New Fiesta comercializados no mercado brasileiro pudessem apresentar divergência entre a estratégia de abertura da bolsa de ar (air bag) do tipo cortina em relação à informação contida no Manual do Proprietário sobre o funcionamento desse sistema. Após estudo de rastreabilidade das unidades envolvidas, assim como a análise da estratégia mantida no módulo de acionamento das bolsas de ar após o processo técnico de adequação do veículo às normas brasileiras, constatou-se que unidades vendidas no Brasil estão afetadas por esta ação de campo”*.

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes no Brasil e no exterior provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.

7. Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.

9. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de lesões, em caso de não acionamento do *air bag* lateral traseiro, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., para que informe se o presente comunicado foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da campanha de chamamento em tela.

À Consideração Superior.



**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Chefe de Serviço

De acordo. À Sra. Coordenadora-Geral.



**THAÍSA MELO**  
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.



**TAMARA AMOROSO GONÇALVES**  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos